



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

De:	Pronto Socorro Municipal de Taubaté
Para:	Departamento de Compras
Assunto:	Processo 46797/2018 - Pregão N 277/18

Em resposta aos recursos administrativos apresentados pelas empresas *Hospio Bio Indústria e Comércio Hospitalar - LTDA -EPP, Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., Cirúrgica Izamed LTDA-EPP, MTB Tecnologia LTDA -EPP, Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli, Agile Med Imp. E Exp. LTDA, ALFRS Indústria de Móveis LTDA e DC Heart Desfibriladores e Sistemas Médicos LTDA*, após a análise do processo: **46797/2018** constatamos que:

Recurso administrativo - Empresa Hospio Bio Comércio Hospitalar LTDA

Em relação ao recurso apresentado pela empresa *Hospio Bio Indústria Comércio Hospitalar - LTDA*, ao qual solicita esclarecimentos quanto à incompatibilidade documental Sanitária e Alvará de Funcionamento, bem como as descrições e marca do produto ofertado pela licitante *Empresa Agile Med Imp. E Exp. Ltda.*, nos itens **05 e 21- Cama Hospitalar Obeso**, por ter apresentado proposta com produto Cama Simples sem as características exigidas pelo edital, a qual seja *Fawler*, em desacordo com ANEXO I, por não possuir:

- Não é cama com movimento *Fawler*;
- Não possui pintura eletrostática epóxi após tratamento antiferruginoso como o edital assim exige;
- Não possui rodízios de 8 polegadas com freios;
- Não acompanha colchão;
- Não possui manivelas para movimentos *Fawler*.

A empresa *Agile Med Imp. E Exp. Ltda* apresentou no momento do Pregão, proposta em desacordo com as necessidades da unidade requisitante, pois no que se refere ao descritivo do edital, **a cama deve possuir um Sistema de Rolamento e Mancal.**

Sistema de Mancal são elementos de máquinas que sevem para apoio fixo para eixos, que seria o movimento realizado através de manivelas.

Diante do exposto, consideramos que a empresa *Agile Med Imp. E Exp. Ltda* apresentou produto em desacordo com as especificações solicitadas no Edital.

Quanto à incompatibilidade documental Sanitária e Alvará de Funcionamento, onde a empresa *Hospio Bio Indústria Comércio Hospitalar - LTDA* informa equívoco referente à *Empresa ALFRS Ind. de Móveis LTDA*, quanto a possuir Alvará de Licença de Funcionamento Irregular para fabricação de móveis em metal, assim irregular também sua Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária, temos a informar:

Ana Lúcia Valvano
Coord. Rede de Urg. Emergência
CPF. Nº 154.554.488-70
P.M.T. - Matr. nº 37.476



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

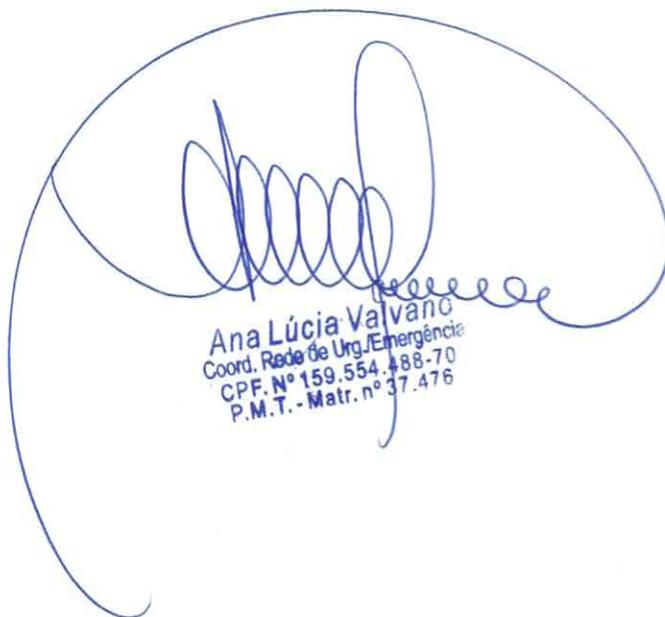
1697
f

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Para que a empresa realize o cadastro do seu produto junto a ANVISA ela necessita documentos que habilitam a empresa e estabelecimento para atividade fabril e/ou de importação/distribuição de produtos para saúde. Sendo necessários os seguintes documentos:

1. Autorização de Funcionamento (AFE), concedida pela ANVISA.
2. Licença de Funcionamento (LF), concedida pelo órgão de vigilância sanitária local.

Informamos que foi apresentado pela empresa *ALFRS Ind. de Móveis LTDA*, o Alvará Sanitário, sob número de inscrição 1472, com vencimento em 22 de agosto de 2019 e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com descrição da atividade econômica principal: Fabricação de móveis com predominância de Metal.



Ana Lúcia Valvão
Coord. Rede de Urg. Emergência
CPF. Nº 159.554.488-70
P.M.T. - Matr. nº 37.476



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

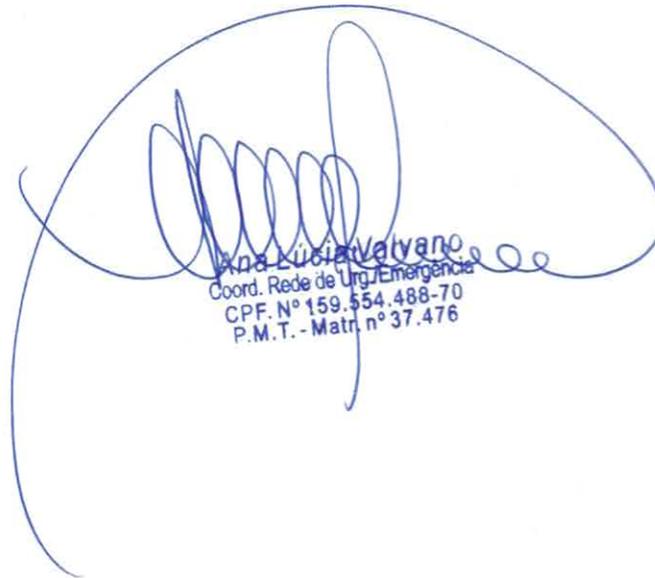
1698

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Recurso administrativo - Empresa Instramed Indústria Médico Hospitalar LTDA

Em relação ao recurso apresentado pela empresa *Instramed Indústria Médico Hospitalar* LTDA, referente aos itens **07 e 23 - Cardioversor Desfibrilador Adulto/ Infantil**, ao considerar indevida a classificação das empresas *DC HEART DESFIBRILADORES E SIST. MÉDICOS LTDA*, *CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI*, *CIRÚRGICA SÃO FELIPE PROD. PARA SAÚDE LTDA EPP*, *PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI*, *MTB TECNOLOGIA LTDA EPP*, *TÉCNICOS EM IMAGEM COMERCIAL LTDA EPP*, *CIRÚRGICA IZAMED LTDA*, *AGILE MED IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA EPP*, *DIMAVE EQUIPAMENTOS LTDA EPPP*, por terem apresentado proposta comercial em desacordo com edital no requisito que se refere: **Com indicação visual de funcionamento na bateria e recarga**, informamos que:

Após análise dos modelos ofertados pelas empresas citadas acima, constatamos que os mesmos estão de acordo com as necessidades da unidade requisitante, atendendo as características técnicas exigidas no edital por meio de descritivo e catálogo apresentados, onde deixa esclarecido que os equipamentos ofertados como as marcas: **PROLIFE, CMOS DRAKE, LIFEMED, MINDRAY, LIFEPAK, NIHON KOHDEN**; possuem o indicador visual de funcionamento do aparelho sendo utilizado a carga da bateria (recarga) ou mesmo quando o aparelho encontra-se em funcionamento pela rede elétrica.



Ana Lúcia Valvano
Coord. Rede de Urg. Emergência
CPF. Nº 159.554.488-70
P.M.T. - Matr. nº 37.476



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Recurso administrativo - Empresa Cirúrgica Izamed LTDA

1) Recurso apresentado considerando o julgamento da proposta da **Empresa Cirúrgica São Felipe**, sobre os itens **03 e 19 -Bisturi Elétrico**, quanto orçar em sua proposta modelo BP - 100 ou BP 100/ Plus e que ambos não atendem ao descritivo do edital na íntegra nos aspectos por não serem digitais e não possuírem sinalização áudio visual, somente o modelo digital ter este recurso.

Após análise da proposta apresentada pela **Cirúrgica São Felipe**, o item Bisturi Elétrico, sob o registro da ANVISA: Emai 80052640008 se trata do modelo: Bisturi Elétrico BP -100 e BP -100 Plus, onde ambos não possuem a especificação Sinalização Audiovisual, estando assim em desacordo com as exigências do Edital.

2) Recurso apresentado considerando o julgamento da proposta da Empresa **Felipe de Carvalho**, sobre o item **15 - Serra Gesso**, a qual informa que orçou em sua proposta a marca Oscilan, que não possui registro no Ministério da Saúde como exigência do edital, e também o corpo que compõe, ou seja a carcaça não é de polipropileno e sim alumínio fundido que difere do solicitado em descritivo do edital e tem seu peso maior dificultando seu manuseio.

Após análise da marca do produto apresentado em proposta pela Empresa **Felipe de Carvalho**, informamos que foi realizado pesquisa e a mesma não possui a especificação exigida no Edital no que se refere à carcaça em poliuretano pigmentado, apresentando assim um produto confeccionado em alumínio fundido, no entanto em desacordo com o edital.

No que se refere ao registro da Anvisa, informamos que não foi encontrado registro no órgão referente a Serra de Gesso da marca Oscilan.

3)Recurso apresentado considerando o julgamento das propostas das Empresas **Cirúrgica São Felipe, Cirúrgica Ibiporã, Dimave** referente ao **item 16- Oxímetro de Pulso de Mesa** : a qual informa que orçaram em suas propostas a mesma marca e modelo que também em forma de catálogo diverge do descritivo em edital de mesa e ofertam o modelo PALM SAT (portátil), com base tipo telefone ou seja em duas partes, a base que carrega o oxímetro para transporte, sendo que o mesmo ao ficar na base em carregamento não faz a leitura da Saturação, e também no tamanho diferente do solicitado aproximado 12x 23 x 12 que seria de melhor para colocar em mesa ou beira leito, ou até mesmo de esquecer no bolso.

Após a análise das propostas apresentadas pelas empresas citadas acima referente ao item 16 do edital - Oxímetro de Pulso, modelo General Meditech Endobrax, registro Anvisa: 80393910018, informamos que o mesmo permite ser Portátil (quando fora da base) e de mesa (quando alojado na base), porém encontra-se em desacordo com o que se refere as dimensões exigidas no Edital, sendo ofertado produto com as medidas: **13,5 x 6,5 x 3,0**, apresentando divergência no solicitado : medidas aproximadas : **Altura 12 cm X Largura 23 cm X Comprimento 12 cm.**

Ana Lúcia Valvano
Coord. Rede de Urg. Emergência
CPF. Nº 159.554.488-70
P.M.T. Matr. nº 37.476



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Recurso administrativo - Empresa MTB TECNOLOGIA LTDA _ EPP

Em relação ao recurso apresentado pela *Empresa MTB TECNOLOGIA LTDA _ EPP* referente ao **item 13e 29 - Monitor de Sinais Vitais Multiparâmetros**, onde informa que a empresa *Instramed Indústria Médica Hospitalar LTDA* não atende às especificações mínimas do edital conforme:

1) Capacidade de agregar pelo menos mais dois módulos fisiológicos de: Ventilação mecânica, nível de Consciência / Sedação - BIS, TNM

2) Parâmetro de Pressão não invasiva com faixa de medição de 0 a 300 mmHg
Instramed: está entre 20 a 260 mmHg

Após análise da proposta apresentada pela Empresa Instramed por meio de catálogo e descritivo, informamos que a especificação Capacidade de agregar pelo menos mais dois módulos fisiológicos consta na descrição do equipamento ofertado, sendo: **Capnografia e Pressão Invasiva** conforme exigido em Edital:

"O equipamento deverá disponibilizar condições de agregar pelo menos mais 2 módulos Fisiológicos (**Capnografia, Pressão Invasiva, Débito Cardíaco, Débito Cardíaco Contínuo, Ventilação Mecânica, Nível de Consciência/ Sedação (BIS), Capnografia**)"

Em relação ao Parâmetro de Pressão não invasiva, segundo também consta em catálogo, a faixa de medição da Pressão Não Invasiva do equipamento ofertado pela Empresa Instramed encontra-se dentro do exigido em Edital.

Informamos ainda que o descritivo foi elaborado com uma média dos parâmetros para uma maior abrangência por diversas empresas, sem tendenciar ou favorecer a direcionamentos.

Em relação ao recurso apresentado também pela empresa *MTB TECNOLOGIA LTDA _ EPP* referente à **R&D Mediq e Serviços Especializados LTDA** ainda sobre o **item 13 Monitor de Sinais Vitais Multiparâmetros**, por não atender as especificações técnicas solicitadas em edital no que se refere: Capacidade de agregar pelo menos mais dois módulos fisiológicos de débito cardíaco, ventilação mecânica, nível de consciência / sedação- Bis, TNM e Autonomia de bateria, por ofertar equipamento com autonomia de bateria de apenas 2 horas e não de 3 horas como exigido em edital.

Informamos que ao analisar o descritivo apresentado na proposta da referida empresa, a especificação exigida quanto Ter capacidade de agregar pelo menos mais dois módulos fisiológicos, conta em seu descritivo sendo eles: Pressão Invasiva, Capnografia e Débito cardíaco.

Quanto à autonomia de Bateria, o equipamento ofertado, informa por meio de seu catálogo Autonomia mínima de 180 minutos.

Diante do exposto informamos que as empresas Instramed e R&D Mediq apresentaram em suas propostas produtos de acordo com o exigido em Edital.

Ana Lucia Valvano
Coord. Rede de Urg./Emergência
C.P.T. N.º 159.554.488-70
P.M.T. - Matr. n.º 37.476



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Contrarrazão de Recurso administrativo-Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli

Em relação à primeira intenção de recurso apresentada pela *Cirúrgica Izamed* referente aos **itens 03 e 19 -Bisturi Elétrico**, onde informa que a *Cirúrgica São Felipe* colocou somente o número de registro do ministério da Saúde, não colocando o modelo para melhor comparar com o descritivo do edital, e orçando o modelo BP 100 ou BP 100 Plus, alegando que ambas não atendem ao descritivo do edital na íntegra nos aspectos por não serem digitais e não possuir (Sinalização áudio visual).

Em defesa ao recurso administrativo, a *Cirúrgica São Felipe* informa que não foi descrito o modelo na proposta, visto que o Edital não exigia a informação do modelo, cotando o modelo BP 150 conforme Catálogo anexo à proposta, e que o número do registro foi digitado erroneamente nº 80052640008, sendo o nº correto 80052640010.

E quanto à outra questão sobre não possuir (sinalização audiovisual), a *Cirúrgica São Felipe* informa que todas as especificações exigidas na descrição do edital podem ser verificadas em Catálogo apresentado.

Após análise do modelo apresentado pela *Cirúrgica São Felipe* na Contrarrazão de Recurso, informamos que o modelo BP150 conforme o catálogo anexo, possui Sinalização Áudio visual, porém o modelo apresentado na proposta inicial do pregão, refere ao modelo BP 100 ou BP 100 Plus, conforme registro em Anvisa nº 80052640008 sendo assim entende-se que a proposta oferecida pela empresa trata-se de outro modelo de aparelho.

Em relação à segunda intenção de recurso, onde a empresa *Cirúrgica Izamed*, referente aos **itens 16 e 32- Oxímetro de Pulso** informa que as empresas: *Cirúrgica São Felipe*, *Cirúrgica Ibiporã* e *Dimave* orçaram da mesma marca e modelo General Meditech Endobrax, sob registro no Ministério da Saúde 803939190018 Modelo G1B e orçaram em suas propostas a mesma marca e modelo que também em forma de catálogo divergem do descritivo em edital de mesa e ofertaram o modelo Palm Sat (Portátil), com base tipo telefone, ou seja, em duas partes, a base que carrega e o oxímetro para transporte, sendo que o mesmo ao ficar na base em carregamento não faz a leitura da SPO2, e também no tamanho diferente do solicitado aproximado 12 x 23 x 12.

A *Cirúrgica São Felipe* informa que o modelo orçado Marca General Meditech/Endobrax Modelo G1B Portátil, o referido equipamento é apresentado pelo fabricante em duas versões modelo de mesa e Portátil (Portátil quando for fora da base) e de Mesa (quando alojado na base), conforme catálogo completo.

Ao analisarmos o descritivo e catálogo apresentado na contrarrazão pela *Cirúrgica São Felipe Eireli*, constatamos que o modelo ofertado realmente possui as duas versões, podendo ser portátil ou de mesa, porém diverge-se do edital quando refere-se à especificação das dimensões:

- Dimensões do equipamento ofertado na proposta pela *Cirúrgica São Felipe*: **13,5 x 6,5 x 3,0 cm.**
- Dimensões aproximadas exigidas em Edital: **Altura 12 cm X Largura 23 cm X Comprimento 12 cm.**

Diante do exposto consideramos válido o recurso apresentado pela *Cirúrgica Izamed*, visto que o produto não atenderá a Unidade requisitante por estar em desacordo com as exigências do Edital.

Ana Lúcia Valvano
Coord. Rede de Urg./Emergência
CPF Nº 159.554.488-70
P.M.T. Matr. nº 37.476



170

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

Contrarrazão de Recurso administrativo-CirúrgicaAgile Med. Imp. E Exp. Ltda

Após análise da Contrarrazão apresentada pela *Cirúrgica Agile Med. Imp. Exp. Ltda*, quanto ao recurso da empresa *Hospio Bio Indústria Comércio Hospitalar - LTDA*, no que se refere nos **Itens 05 e 21- Cama Hospitalar Obeso**, informamos que a mesma não cumpriu as exigências contidas em Edital no que se refere possuir manivelas para movimento fawler, visto que no descritivo, a cama deve possuir Sistema de Rolamento e Mancal; que seria o movimento realizado através de manivelas, sendo apresentado na proposta da empresa o modelo de posicionamento fawler através de cremalheiras.

Diante do exposto, indeferimos o recurso de contrarrazão da empresa *CirúrgicaAgile Med. Imp. E Exp. Ltda*.

Contrarrazão de Recurso administrativo-ALFRS Indústria de Móveis LTDA

Apresentado pela empresa ALFRS, Contrarrazões ao recurso administrativo apresentado pela empresa *HospioBio Indústria Comércio Hospitalar - LTDA*, quanto ao possuir Alvará de Licença de Funcionamento irregular para fabricação de móveis em Metal, assim irregular também sua Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

Informamos que foi analisado o Contrato Social da empresa ALFRS, onde consta a atividade Principal a Fabricação de Móveis com Predominância em Metal.

Quanto ao Alvará Sanitário, a empresa está inscrita sob o número 1472, conforme processo 5016/2013, com vencimento em 20/08/2019, apresentando assim a licença para exercer a atividade de Comércio de Móveis Hospitalares.

Diante do exposto, deferimos o recurso de contrarrazão da empresa ALFRS Indústria de MóveisLTDA.

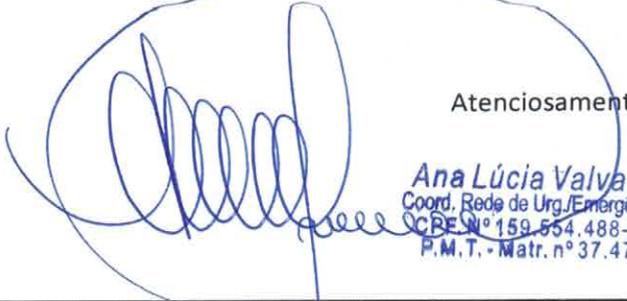
Contrarrazão de Recurso administrativo -DC Heart Desfibriladores e Sistemas Médicos LTDA

Em esclarecimento a Contrarrazão apresentada pela empresa *DC Heart Desfibriladores e Sistemas Médicos LTDA*, referente ao recurso realizado pela empresa *Instramed Indústria Médico Hospitalar LTDA*, quanto aos itens **07 e 23 - Cardioversor Desfibrilador Adulto/ Infantil** sobre por ter apresentado proposta comercial em desacordo com edital no requisito que se refere: Com indicação visual de funcionamento na bateria recarga.

Informamos que após análise do catálogo do modelo ofertado pela empresa DC Heart, constatamos que o equipamento Vivo CMOS Drake está de acordo com as características exigidas no edital, atendendo as especificações técnicas, uma vez que o equipamento possui capacidade de indicação visual de funcionamento na Bateria e recarga, sendo ele em rede elétrica ou na bateria.

Diante do exposto, deferimos a contrarrazão de recurso apresentada pela empresa DC Heart Desfibriladores e Sistemas Médicos LTDA.

Atenciosamente,


Ana Lúcia Valvano
Coord. Rede de Urg./Emergência
CRE nº 159.554.488-70
P.M.T. - Matr. nº 37.476



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1703
J

Taubaté, 27 de dezembro de 2018.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, de número 277/18, procuramos identificar a melhor alternativa para o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos hospitalares, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

Atingida a fase externa do certame, tempestiva e formalmente correta a empresa:

HOSP BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA. EPP., apresentou recurso contra os itens 05 e 21 cotados pela empresa AGILE MED. IMP. E EXP. LTDA., alegando que estes não atendem o descritivo do edital e solicitando assim a desclassificação da empresa nestes itens, e contra o alvará de licença de funcionamento apresentado pela empresa ALFRS IND. DE MÓVEIS LTDA., alegando que este está irregular.

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., apresentou recurso contra os itens 07 e 23 cotados pelas empresas DC HEART DESFIBRILADORES E SIST. MÉDICOS LTDA., CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI, CIRÚRGICA SÃO FELIPE PROD. PARA SAÚDE EIRELI, PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI, MTB TECNOLOGIA LTDA. EPP., TÉCNICOS EM IMAGEM COMERCIAL LTDA. EPP., CIRÚRGICA IZAMED LTDA., AGILE MED. IMP. E EXP. LTDA. e DIMAVE EQUIPAMENTOS LTDA. EPP., solicitando a desclassificação dos mesmos por estarem em desacordo com o edital.

CIRÚRGICA IZAMED LTDA., apresentou recurso contra o item 03 cotado pela empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PROD. PARA SAÚDE EIRELI, contra o item 15 cotado pela empresa FELIPE DE CARVALHO e contra o item 16 cotado pelas empresas CIRÚRGICA SÃO FELIPE PROD. PARA SAÚDE EIRELI, CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI e DIMAVE EQUIPAMENTOS LTDA. EPP., solicitando a desclassificação dos mesmos por não atenderem ao edital.

MTB TECNOLOGIA LTDA. EPP., apresentou recurso contra o item 13 cotado pelas empresas INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. e R&D MEDIQ E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., solicitando a desclassificação dos mesmos por não atenderem plenamente a todos os requisitos do edital.

As empresas CIRÚRGICA SÃO FELIPE PROD. PARA SAÚDE EIRELI, AGILE MED. IMP. E EXP. LTDA., ALFRS IND. DE MÓVEIS LTDA., e DC HEART DESFIBRILADORES E SIST. MÉDICOS LTDA., apresentaram contrarrazões se defendendo, alegando que atendem plenamente ao solicitado em edital.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1704
t

Após o recebimento dos recursos e contrarrazões, encaminhamos o processo para a Secretaria de Saúde para análise em relação ao atendimento dos requisitos editalícios conforme exigência do anexo I e Termo de Referência, informando se os recursos e contrarrazões impetrados pelas empresas devem prosperar, ou não, diante dos fatos alegados.

Conforme consta no parecer técnico emitido pela Secretaria de Saúde, páginas 1695 à 1702:

O recurso da empresa HOSP BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA. EPP. merece ser acolhido parcialmente, de modo a desclassificar a empresa AGILE MED. IMP. E EXP. LTDA. nos itens 05 e 21 e aceitar o alvará de licença de funcionamento apresentado pela empresa ALFRS IND. DE MÓVEIS LTDA.

O recurso da empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., não merece prosperar, de modo a manter a classificação das empresas CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI, CIRÚRGICA SÃO FELIPE PROD. PARA SAÚDE EIRELI, MTB TECNOLOGIA LTDA. EPP., TÉCNICOS EM IMAGEM COMERCIAL LTDA. EPP., AGILE MED. IMP. E EXP. LTDA. e DIMAVE EQUIPAMENTOS LTDA. EPP., nos itens 07 e 23 e das empresas DC HEART DESFIBRILADORES E SIST. MÉDICOS LTDA., PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI e CIRÚRGICA IZAMED LTDA. no item 07.

O recurso da empresa CIRÚRGICA IZAMED LTDA., deve ser acolhido, de modo a desclassificar a empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE PROD. PARA SAÚDE EIRELI, nos itens 03 e 19, desclassificar a empresa FELIPE DE CARVALHO, no item 15 e 31, e desclassificar as empresas CIRÚRGICA SÃO FELIPE PROD. PARA SAÚDE EIRELI, CIRÚRGICA IBIPORÃ EIRELI e DIMAVE EQUIPAMENTOS LTDA. EPP., nos itens 16 e 32.

O recurso da empresa MTB TECNOLOGIA LTDA. EPP., não merece ser acolhido, mantendo-se a classificação da empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. no item 13 e R&D MEDIQ E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., nos itens 13 e 29.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações cabíveis, dando sugestão pelo acompanhamento do parecer técnico emitido pela unidade competente.

Alberto Rodrigo de Oliveira
Gestor de Licitações



1705
22

Prefeitura Municipal de Taubaté – SP
Estado de São Paulo
Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 46.797/2.018

PREGÃO n. 0277/2.018

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Recorrentes: (a) Hospi Bio Ind. e Com. De Móveis Hospitalares Ltda; (b) Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda; (c) Cirúrgica Izamed Ltda; e (d) MTB Tecnologia Ltda.

Cuidam-se de recursos administrativos de fls. 1463/1484, 1485/1503, 1504/1514 e 1515/1518, apresentados pelas Empresas (a) Hospi Bio Ind. e Com. De Móveis Hospitalares Ltda; (b) Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda; (c) Cirúrgica Izamed Ltda; e (d) MTB Tecnologia Ltda nos dias 31.10.2018, 01º.11.2018, 01º.11.2018 e 01º.11.2018, respectivamente, conforme os protocolos nas próprias razões recursais.

Juntaram-se também as contrarrazões das Empresas Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli (f. 1519/1536), Ágile Med Imp e Exp Ltda (f. 1538/1545), ALFRS Indústria de Móveis Ltda (f. 1546/1668) e DC Heart Disfibriladores e Sistemas Médicos Ltda (f. 1691/1695).

Observa-se que nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da lei federal n. 10.520/2002, "*declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*"

Neste rumo, verifica-se que as Empresas recorrentes manifestaram formalmente suas intenções de recorrer, conforme registrado às fls. 1457/1459 da Ata da Sessão, de sorte que, temos por tempestivos todos os recursos em exame.

a) HOSPI BIO IND E COM DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA

Em síntese, requer a primeira recorrente o provimento da sua insurgência recursal, de forma a desclassificar as **Empresas Agile Med Importação e Exportação Ltda e ALFRS**, por ora classificadas nas primeiras posições para os itens **05 e 21**.

Segundo alega, o produto oferecido pela Empresa Agile estaria em desacordo às exigências do anexo I ao Edital, nos seguintes termos: *não é cama com movimentos fawler; não possui pintura eletrostática epóxi após tratamento antiferruginoso; não*



1706
F

Prefeitura Municipal de Taubaté – SP
Estado de São Paulo
Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS

possui rodízio de 08 polegadas com freio; não acompanha colchão e não possui manivelas para movimento fawler.

Noutro lado, afirma que a licitante ALFRS possui alvará de licença de funcionamento irregular para fabricação de móveis em metal, assim como a licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.

Pois bem, nos termos dos itens 05 e 21 do anexo I ao Edital, as propostas dos licitantes deveriam oferecer o seguinte produto:

"CAMA HOSPITALAR PARA OBESO CAMA FAWLER 2 MOVIMENTOS MANUAL PARA OBESO DE ESTRUTURA REFORCADA. A CABECEIRA E PESEIRA DEVE SER REMOVIVEL, COM GRADES NAS LATERAIS COM SISTEMA ARTICULAVEL E SISTEMA DE TRAVA E DESTRAVAACIONADO POR MECANISMOS AO LADO DA GRAD PARA SER USADO MANUALMENTE, DANDO MAIS SEGURANCA AO PACIENTE, DEVE POSSUIR UM SISTEMA DE ROLAMENTO E MANCAL E ESTRADO DEVE SER EM CHAPA DE APROXIMADAMENTE DE 1 MM DE ESPESSURA; DEVE POSSUIR BASE TUBULAR 50 X 30 X 1,5 MM COM PES RECUADOS COM ESTRUTURA DE LEITO CONSTRUÍDO EM LONGARINAS DE 3 MM PERFILADOS EM U. DEVE-SE POSSUIR TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA COM RESINA EPOXI POLIESTER, RODÍZIO DE 8" DIM, SENDO DOIS COM FREIO DE DUPLA AÇÃO EM DIAGONAL. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: 67 X 93 X 200 CM (A X L X C) ALTURA DO LEITO AO SOLO: 0,55 M. CAPACIDADE ENTRE 250 A 260 KG. VIR ACOMPANHADA DE COLCHÃO HOSPITALAR DE DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM A CAMA."

Além disto, caberia igualmente às licitantes apresentar a "Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária do ano vigente." (item 5.1.7 do edital)

Encaminhados os autos, pois, à Unidade Requisitante para que se manifestasse sobre o assunto, em razão de sua *expertise* na matéria, retornou a resposta de fls. 1696/1697.

Em termos, esclarece o responsável do Setor que as razões em exame merecem ser acolhidas em partes, pois de fato o produto oferecido pela Empresa Agile Med Imp. e Exp. Ltda não cumpre plenamente os requisitos do Edital:



1707
2

Prefeitura Municipal de Taubaté – SP
Estado de São Paulo
Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS

"A empresa Agile Med Imp e Exp Ltda apresentou no momento do pregão, proposta em desacordo com as necessidades da unidade requisitante, pois no que se refere ao descritivo do edital, a cama deve possuir um Sistema de Rolamento e Mancal."

Noutro giro, entretanto, não se vislumbra falha na documentação acostada pela licitante ALFRS Ind de Móveis Ltda, justamente porque o Alvará Sanitário, sob o número 1472, está dentro da validade exigida pelo Edital.

Neste ponto, anota-se que a análise da documentação apresentada pelas empresas deve-se limitar aos contornos do Edital, pela própria vinculação ao instrumento convocatório, cabendo aos respectivos órgãos de fiscalização a análise de equívocos na confecção dos documentos, salvo obviamente evidentes indícios de fralde documental.

Assim, se o Alvará de Funcionamento acostado pela recorrida ALFRS foi produzido em desacordo com a legislação pertinente, cabe sua revisão pelo respectivo órgão de Vigilância Sanitária ou pelo Poder Judiciário, mediante provocação dos Órgãos de Fiscalização competentes.

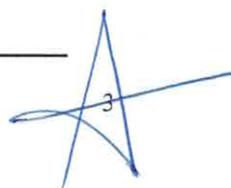
No mais, quanto aos apontamentos referentes à recorrida Agile, por serem as matérias de ordem estritamente técnica, não cabe a esta Procuradoria Administrativa analisá-las ou questioná-las, restando então conclusivo o parecer da unidade requisitante (fls. 1696/1697).

Por fim, quanto aos aspectos jurídicos, especialmente o Contraditório e Ampla Defesa, parecem-me devidamente respeitados.

b) INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Em síntese, requer a segunda recorrente o provimento da sua insurgência recursal, de forma a desclassificar as **Empresas DC Heart Desfibriladores e Sistemas Médicos Ltda, Cirúrgica Ibiporã Eireli, Cirúrgica São Felipe Prod. para Saúde Ltda EPP, Prolife Equipamentos Médicos Eireli, MTB Tecnologia Ltda EPP, Tecnicos em Imagem Comercial Ltda EPP, Cirúrgica Izamed Ltda, Ágile Med Importação e Exportação Ltda EPP e Dimave Equipamentos Médicos Ltda EPP**, por ora classificadas nas primeiras posições para os itens *07 e 23*.

Segundo alega, os produtos oferecidos pelas Empresas supramencionadas estariam em desacordo às exigências do anexo I ao Edital, pois não possuem "*cominação visual de funcionamento na bateria e recarga*".





1708
C

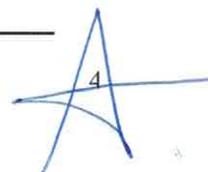
Prefeitura Municipal de Taubaté – SP Estado de São Paulo Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS

Pois bem, nos termos dos itens 07 e 23 do anexo I ao Edital, as propostas dos licitantes deveriam oferecer o seguinte produto:

"CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR ADULTO/INFANTIL COM TECNOLOGIA BIFASICA COM BATERIA INTERNA OU EXTERNA RECARREGAVEL. DEVE APRESENTAR MONITOR DE COM NO MINIMO 7 DERIVACOES, COM CAPTACAO PELAS PAS OU CABO PACIENTE DE NO MINIMO DE 3 VIAS. CAPACIDADE PARA DESFIBRILACAO EXTERNA, COM INDICACAO VISUAL DE FUNCIONAMENTO NA BATERIA E RECARGA. MODOS DE OPERACOES MINIMOS, TESTE AUTOMATICO INTERNO COM SINALIZACAO DE IRREGULARIDADES, COM NIVEIS DE ENERGIA SELECIONAVEL DE 1 A 200 JOULES NO MINIMO, COM PROTECAO CONTRA DESCARGA INTERNA. ALARME DE FREQUENCIA CARDIACA PODENDO SER DE 0,20, 30 ATE 300 BPM. VISOR DE CRISTAL LIQUIDO. CARDIOVERSAO ATRAVES DE PAS OU ELETRODOS DE ECG, TENDO POSSIBILIDADE DE CONFIGURACAO PARA REGISTRO AUTOMATICO APOS DISPARO. COM BATERIA INTERNA OU EXTERNA RECARREGAVEL SEM NECESSIDADE DE ABERTURA DO EQUIPAMENTO PARA SUBSTITUICAO DA MESMA, COM AUTONOMIA MINIMA DE 30 DESCARGAS NA CARGA MAXIMA E NO MINIMO 60 MINUTOS NO MONITOR, SEM PRECISAR DE RECARGA DURANTE ESTE PERIODO. ALARMES AUDIOVISUAIS, ACIONAMENTO DE CARGA, DISPARO E REGISTRO COM BOTOES INDEPENDENTES PARA CADA FUNCAO, COM POSSIBILIDADE DE USO DAS PAS EXTERNAMENTE. TER MODULO DE OXIMETRIA DE PULSO, SINCRONISMO DE ONDA. CONEXAO DE ACESORIOS OU CONJUNTO DE PAS FRONTAL OU LATERAL. ACESORIOS: 01 CABO SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO / 01 CABO SENSOR DE OXIMETRIA INFANTIL / 01 CABO DO PACIENTE COM NO MINIMO 3 VIAS / 01 CABO DE REDE / FORCA / 01 PAR DE PAS PARA DESFIBRILACAO EXTERNA ADULTO E INFANTIL / 01 PAR DE CABOS PARA DESFIBRILACAO / 01 BATERIA RECARREGAVEL. MANUAL."

Encaminhados os autos, pois, à Unidade Requisitante para que se manifestasse sobre o assunto, em razão de sua *expertise* na matéria, retornou a resposta de fls. 1698.

Em termos, esclarece o responsável do Setor que as razões em exame não merecem ser acolhidas, pois a rigor os equipamentos ofertados pelas recorridas mencionadas estariam de acordo aos requisitos do edital:





1709

Prefeitura Municipal de Taubaté – SP
Estado de São Paulo
Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS

"Após análise dos modelos ofertados pelas empresas citadas acima, constatamos que os mesmos estão de acordo com as necessidades da unidade requisitante, atendendo às características técnicas exigidas no edital por meio de descritivo e catálogo apresentados, onde deixa esclarecido que os equipamentos ofertados como as marcas: PROFI-LE, CMOS DRAKE, LIFEMED, MINDRAY, LIFEPAK, NIHON KOHDEN, possuem o indicador visual de funcionamento do aparelho sendo utilizado a carga da bateria (recarga) ou mesmo quando o aparelho encontra-se em funcionamento pela rede elétrica."

Assim, por serem as matérias lançadas a exame de ordem estritamente técnica, não cabe a esta Procuradoria Administrativa analisá-las ou questioná-las, restando então conclusivo o parecer da unidade requisitante (fls. 1698).

No mais, quanto aos aspectos jurídicos, especialmente o Contraditório e Ampla Defesa, parecem-me devidamente respeitados.

c) CIRÚRGICA IZAMED LTDA

Em síntese, requer esta recorrente o provimento da sua insurgência recursal, de forma a desclassificar as **Empresas Cirúrgica São Felipe, Felipe de Carvalho, Cirúrgica Ibiporã e Dimave**, por ora classificadas nas primeiras posições para os itens **03, 15 e 16**.

Segundo alega, os produtos oferecidos pelas Empresas supramencionadas estariam em desacordo às exigências do anexo I ao Edital, pois não possuem algumas características mínimas.

Pois bem, nos termos dos itens indicados, as propostas dos licitantes deveriam oferecer o seguinte produto:

*"Item 03 -
BISTURI ELETRICO DEVE POSSUIR CIRCUITO DE CORTE PURO ECOAGULACAO COM SINALIZACAO AUDIOVISUAL, OFERECER 2 OU TRES TIPOS DE CORRENTES PARA USONAS PEQUENAS CIRURGIAS, POSSUIR CONTROLE SUAVE DE POTENCIAE SELECAO DE FUNCOES COM SAIDAS ISOLADAS, VIR COM 02 CANETAS AUTOCLAVAVEL SENDO UMA TIPO PINCA E A OUTRA TIPO FACA E 2 CABOS AUTOCLAVAVEIS PODENDO SER AVULSOS OU JA ACOPLADAS AS CANETAS, SER PORTATIL, OPERAR EM ALTA FREQUENCIA EVITANDO AESTIMULACAO MUSCULAR, POS-*



1710
K

Prefeitura Municipal de Taubaté – SP
Estado de São Paulo
Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS

SUIR PEDAL COM SISTEMA ISOLADOR CONTRA CHOQUE ELÉTRICO OCURTOS CIRCUITOS, PLACA NEUTRA PERMANENTE DE INOX, CABO DE LIGACAO DA PLACA NEUTRA. POSSUIR ALARME DE FALHA POR MAUCONTATO OU DESCONEXAO DA PLACA. DIMENSOES APROXIMADAS: ALTURA DE 9.5 A 13.2, LARGURA APROXIMADA DE 22.8 A 27, PROFUNDIDADE DE 21.3 A 38.7, SER BIVOLT. POTENCIA MINIMA DE 100 W. GARANTIA DE 02 ANOS.

Item 15 -

SERRA PARA CORTAR GESSO DEVE TER MOTOR DO TIPO UNIVERSAL COM ROTACAO/OSCILACAO DE 18000 RPM/OPM, POTENCIA DE 180 WATTS, 60 HERTZ, CARACA EM POLIURETANO PIGMENTADO DESENVOLVIDA PARA NAO PERMITIR PASSAGEM DE CALOR DO CONJUNTO CAMBIO/MOTOR PARA A MAO DO OPERADOR, ALEM DE PROPICIAR ISOLACAO GARANTINDO SEGURANCA CONSTANTE CONTRA CHOQUES ELETRICOS, CABOS DE ALIMENTACAO ELETRICA DE APROXIMADAMENTE 3,0 METROS DE COMPRIMENTO. ACESSORIOS QUE ACOMPANHAM A SERRA: 01 DISCO DE SERRA DE 50,8MM OU 2" (POLEGADAS), 01 DISCO DE SERRA DE 63,5MM OU 2 1/2" (POLEGADAS) PRODUZIDO S EM LAMINAS EM ACO ESPECIAL TRATADAS EM BANHO ANTIOXIDANTE E 01 CHAVE COMBINADA DE 12,7MM OU 1/2" (POLEGADA) 110V.

Item 16

OXIMETRO PULSO DE MESA DEVE FORNECER SATURACAO DE OXIGENIO NO SANGUE, MEDIR BATIMENTO CARDIACO, APRESENTAR CURVA PLESTIMO GRAFICA.DEVE POSSUIR ALARME INDICADOR DE ELETRODO SOLTO E SPO2 BAIXA SENDO LUMINOSO E SONORO.DEVE APRESENTAR GRAFICO DAS TENDENCIAS POSSUIR BATERIA INTERNA RECARREGAVEL COM AUTONOMIA DE NO MINIMO 120 MINUTOS. ALIMENTACAO ELETRICA 117/240-60Hz.DEVE TER MEDIDAS APROXIMADAS ALT:12cm X LARG:23cm X COMPR:12cm.DEVE ACOMPANHAR 03 SENSORES DE SPO2 TIPO CLIPE(ADULTO)E 03 SENSORES TIPO Y(PACIENTE NEONATAL/PEDIATRICO) "

Encaminhados os autos, pois, à Unidade Requisitante para que se manifestasse sobre o assunto, em razão de sua *expertise* na matéria, retornou a resposta de fls. 1699.



1771

Prefeitura Municipal de Taubaté – SP
Estado de São Paulo
Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS

Em termos, esclarece o responsável do Setor que as razões em exame merecem ser acolhidas, pois a rigor os equipamentos ofertados pelas recorridas mencionadas estariam em desacordo aos requisitos do edital:

"Após análise da proposta apresentada pela Cirúrgica São Felipe, o item Bisturi Elétrico, Sob o registro da ANVISA: Emai 80052640008 se trata do modelo: Bisturi Elétrico BP -100 e BP -100 Plus, onde ambos não possuem a especificação Sinalização Audi-ovisual, estando assim em desacordo com as exigências do Edital."

"Após análise da marca do produto apresentado em proposta pela Empresa Felipe de Carvalho, informamos que foi realizado pesquisa e a mesma não possui a especificação exigida no Edital no que se refere à carcaça em poliuretano pigmentado, apresentando assim um produto confeccionado em alumínio fundido, no entanto em desacordo com o edital.

No que se refere ao registro da Anvisa, Informamos que não foi encontrado registro no Órgão referente a Serra de Gesso da marca Oscilan."

"Após análise das propostas apresentadas pelas empresas citadas acima referente ao item 16 do edital - Oxímetro de Pulso, modelo General Meditech Endobrax, registro Anvisa: 80393910018, informamos que o mesmo permite ser Portátil (quando fora da base) e a mesa (quando alojada na base), porém encontra-se em desacordo com o que se refere as dimensões exigidas no edital, sendo ofertado produto com as medidas: 13,5 x 6,5 x 3,0 , apresentando divergência no solicitado: medidas aproximadas: Altura 12 cm x Largura 23cm x Comprimento 12 cm."

Assim, por serem as matérias lançadas a exame de ordem estritamente técnica, não cabe a esta Procuradoria Administrativa analisá-las ou questioná-las, restando então conclusivo o parecer da unidade requisitante (fls. 1699).

No mais, quanto aos aspectos jurídicos, especialmente o Contraditório e Ampla Defesa, parecem-me devidamente respeitados.

d) MTB TECNOLOGIA LTDA EPP

Em síntese, requer a última recorrente o provimento da sua insurgência recursal, de forma a desclassificar as **Empresas Instramed Indústria Médica Hos-**





1771

Prefeitura Municipal de Taubaté – SP Estado de São Paulo Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS

pitalar Ltda e R&D Mediq e Serviços Especializados Ltda, por ora classificadas nas primeiras posições para o item 13.

Segundo alega, os produtos oferecidos pelas Empresas supramencionadas estariam em desacordo às exigências do anexo I ao Edital, pois não possuem algumas características ali registradas.

Pois bem, nos termos do item indicado, as propostas dos licitantes deveriam oferecer o seguinte produto:

"Item 13 -

MONITOR DE SINAIS VITAIS MULTIPARAMETROS DEVE SER CAPACIDADE DE AFERIROS PARAMETROS DE ECG, RESPIRACAO, TEMPERATURA, SPO2, PNI. ESPECIFICACAO TECNICA MINIMA: PARAMONITORIZACAO DE PACIENTES ADULTOS/PEDIATRICOS/NEONATAIS. DISPLAY: TIPO CRISTAL LIQUIDO, COLORIDO; TAMANHO MINIMO DE 10 POLEGADAS; CAPACIDADE APRESENTACAO SIMULTANEA DE NO MINIMO 6 CURVAS. TECLADO: TECLADO DE MEMBRANA OU BOTAO ROTATIVO; CONEXOES/GERAL - O EQUIPAMENTO DEVERA DISPONIBILIZAR CONDICAOES DE AGREGAR PELO MENOS MAIS 02 MODULOS FISIOLÓGICOS (CAPNOGRAFIA, PRESSAO INVASIVA, DEBITO CARDIACO, DEBITO CARDIACO CONTINUO, VENTILACAO MECANICA, NIVEL DE CONSCIENCIA/SEDACAO(BIS), CAPNOGRAFIA), TNM (TRANSMISSAO NEURO MUSCULAR) OS QUAIS DEVERAO SER ACOPLADOS PELO USUARIO NA MEDIDA DE SUA NECESSIDADE. SAIDA PARA COMPUTADOR E/OU CENTRAL DEMONITORIZACAO. APRESENTAR TRES DIFERENTES MODOS DE VISUALIZACAO DE TELA, SENDO QUE AO MENOS UMA DELAS DEVERA DESTACAR OS VALORES NUMERICOS. ALIMENTACAO: 110/220 VAC COM SELECCAO AUTOMATICA; POSSUIR BATERIA DE EMERGENCIA INTERNA COM AUTONOMIA EM FUNCIONAMENTO CONTINUO DE NO MINIMO 3 HORAS, RECARREGAVEL AUTOMATICAMENTE AO CONECTAR O EQUIPAMENTO NA REDE ELETRICA. PARAMETRO DE ECG; FINALIDADE MONITORIZACAO DE ECG COM APRESENTACAO SIMULTANEA DE 3 TRACADOS. DERIVACOES: ESCALA FREQUENCIA CARDIACA DE 15 A 300 BFM. RECURSOS DE DETECCAO AUTOMATICA DE PULSO DE MARCA PASSO; DETECCAO DE SEGMENTO ST; ANALISE DE ARRITMIAS; SEGURANCA PROTECCAO CONTRA DESCARGA DE DEFIBRILADOR EBISTURI ELETRICO. ALARMES AUDIOVISUAL AJUSTAVEL DE BRADICARDIA E TAQUICARDIA; ACESSORIOS: 1 CABO



1713
203

Prefeitura Municipal de Taubaté – SP
Estado de São Paulo
Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS

DE PACIENTE DE 5 VIAS. PARAMETRO DE RESPIRACAO:FINALIDADE CONTROLE DA FREQUENCIA RESPIRATORIA COM CURVAS DE TENDENCIA, ESCALA DE 03 A 150 MOVIMENTOS RESPIRATORIOS POR MINUTO; ALARMES AUDIOVISUAL DE APNEIA. PARAMETROS DE TEMPERATURA: FINALIDADE: MEDIR TEMPERATURA DO SANGUE E DO INJET; ESCALA DE 0 GRAU A 50 GRAUS C, DIVISAO DE 0,1 GRAU C; ALARMES AUDIO VISUAIS AJUSTAVEIS DE TEMPERATURA MAXIMA E MINIMA ACESSORIOS: SENSOR CUTANEO REUTILIZAVEL. PARAMETRO DE OXIMETRIA; APRESENTACAO CURVA PLETISMOGRAFICA E VALOR; ESCALA DE 0 A 100% DE SPO2; ALARMES AUDIOVISUAL AJUSTAVEL PARA ALTA E BAIXA SPO2. ACESSORIOS: 1 SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO E 1 SENSOR DE OXIMETRIA PEDIATRICO REUTILIZAVEL. PARAMETRO DE PRESSAO NAO INVASIVA; FINALIDADE MEDIDA DE PRESSAO ARTERIAL NAO INVASIVA DIASTOLICA, SISTOLICA E MEDIA; ESCALA DE 0 A 300 MMHG; ALARMES AUDIO VISUAL AJUSTAVEL PARA ALTA E BAIXA PRESSAO ARTERIAL; ACESSORIOS BRACADEIRA/MANGUITOS:ADULTO E PEDIATRICO REUTILIZAVEIS. POSSUIR MANUAL DE INSTRUcoes.

Encaminhados os autos, pois, à Unidade Requisitante para que se manifestasse sobre o assunto, em razão de sua *expertise* na matéria, retornou a resposta de fls. 1700.

Em termos, esclarece o responsável do Setor que as razões em exame não merecem ser acolhidas, pois a rigor os equipamentos ofertados pelas recorridas mencionadas estariam de acordo aos requisitos do edital:

"Após análise da proposta apresentada pela Empresa Instramed por meio de catálogo e descritivo, informamos que a especificação capacidade de agregar pelo menos mais dois módulos fisiológicos consta na descrição do equipamento ofertado, sendo: Capnografia e Pressão Invasiva conforme exigido em Edital:

O equipamento deverá disponibilizar condições de agregar pelo menos mais 2 módulos Fisiológicos (Capnografia, Pressão Invasiva, Débito Cardíaco, Débito Contínuo, Ventilação Mecânica, Nível de Consciência / Sedação (BIS), Capnografia)

Em relação ao Parâmetro de Pressão não invasiva, segundo também consta em catálogo, a faixa de medição da Pressão Não Invasiva do equipamento ofertado pela Empresa Instramed encontra-se dentro do exigido em Edital."



1712

Prefeitura Municipal de Taubaté – SP
Estado de São Paulo
Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS

"Informamos que ao analisar o descritivo apresentado na proposta da referida empresa, a especificação exigida quanto a ter capacidade de agregar pelo menos mais dois módulos fisiológicos, conta em seu descritivo sendo eles: Pressão Invasiva, Capnografia e Débito Cardíaco.

Quanto à autonomia de Bateria, o equipamento ofertado, informa por meio de seu catálogo Autonomia mínima de 180 minutos.

Diante do exposto informamos que as empresas Instramed e R&D Mediq apresentaram em sua propostas produtos de acordo com o exigido em Edital"

Assim, por serem as matérias lançadas a exame de ordem estritamente técnica, não cabe a esta Procuradoria Administrativa analisá-las ou questioná-las, restando então conclusivo o parecer da unidade requisitante (fls. 1700).

No mais, quanto aos aspectos jurídicos, especialmente o Contraditório e Ampla Defesa, parecem-me devidamente respeitados.

e) Das Conclusões

Ao fim do exposto, sem adentrar no mérito do ato administrativo e acompanhando as manifestações técnicas da Unidade Requisitante - fls. 1696/1700, sou do PARECER pelo RECEBIMENTO dos recursos administrativos de fls. 1463/1484, 1485/1503, 1504/1514 e 1515/1518, mas no mérito,

e.1) pelo NÃO ACOLHIMENTO das razões recursais acostadas pelas Empresas INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA e MTB TECNOLOGIA LTDA EPP, de forma a preservar a decisão de classificação das Empresas DC Heart Desfibriladores e Sistemas Médicos Ltda, Cirúrgica Ibiporã Eireli, Cirúrgica São Felipe Prod. para Saúde Ltda EPP, Prolife Equipamentos Médicos Eireli, MTB Tecnologia Ltda EPP, Tecnicos em Imagem Comercial Ltda EPP, Cirúrgica Izamed Ltda, Ágile Med Importação e Exportação Ltda EPP e Dimave Equipamentos Médicos Ltda EPP para os itens 07 e 23 e das licitantes Instramed Indústria Médica Hospitalar Ltda e R&D Mediq e Serviços Especializados Ltda para o item 13;

e.2) pelo ACOLHIMENTO PARCIAL das razões recursais acostadas pela Empresa HOSPI BIO IND E COM DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, de sorte a preservar a participação da licitante ALFRS para os itens 05 e 21, mas desclassificar a Empresa Ágile Med Importação e Exportação Ltda para os mesmos produtos;

1



1715
J

Prefeitura Municipal de Taubaté – SP
Estado de São Paulo
Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS

e

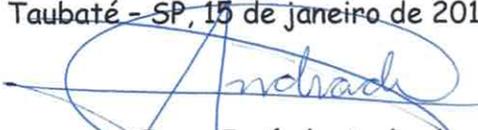
e.3) pelo **ACOLHIMENTO** das razões recursais acostadas pela Empresa **CIRÚRGICA IZAMED LTDA**, de forma a desclassificar as **Empresas Cirúrgica São Felipe, Felipe de Carvalho, Cirúrgica Ibitorã e Dimave** para os itens 03, 15 e 16;

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o Parecer.

Taubaté - SP, 15 de janeiro de 2018.


Jean José de Andrade
Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886

1716
J



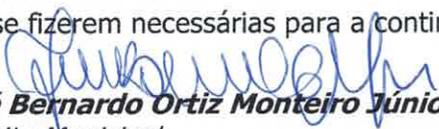
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, 17 de janeiro de 2019.

ACOLHO a manifestação elaborada pela Área técnica e pela Procuradoria de Licitações e Contratos, em relação aos recursos interpostos pelas empresas HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA – EPP, INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CIRÚRGICA IZAMED LTDA EPP e MTB TECNOLOGIA LTDA – EPP, contra o resultado do pregão presencial nº 277/2018, que cuida do Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos hospitalares, bem como das contrarrazões apresentadas pelas empresas CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA e DC HEART DESFIBRILADORES E SISTEMAS MÉDICOS LTDA, para receber referidos documentos, por tempestivos e formalmente corretos e, no mérito, decido: **INDEFERIR** os recursos apresentados pelas empresas INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA e MTB TECNOLOGIA LTDA EPP, de forma a preservar a decisão de classificação das empresas DC HEART DESFIBRILADORES E SISTEMAS MÉDICOS LTDA, CIRÚRGICA IPIBOPÃ EIRELI, CIRÚRGICA SÃO FELIPE PROD. PARA SAÚDE LTDA EPP, PROLIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELE, MTB TECNOLOGIA LTDA EPP, TECNICOS EM IMAGEM COMERCIAL LTDA EPP, CIRÚRGICA IZAMED LTDA, ÁGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP e DIMAVE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA EPP para os itens 07 e 23 e das licitantes INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA e R&D MEDIQ E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA para o item 13; **DEFERIR PARCIALMENTE** o recurso apresentado por HOSPI BIO IND E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA, de sorte a preservar a participação da licitante ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA para os itens 05 e 21, mas desclassificar a empresa ÁGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA para os mesmos produtos; E por fim, **DEFERIR TOTALMENTE** o recurso apresentado pela empresa CIRÚRGICA IZAMED LTDA, de forma a desclassificar as empresa CIRÚRGICA SÃO FELIPE, FELIPE DE CARVALHO, CIRÚRGICA IBIPORÃ e DIMAVE para os itens 03, 15 e 16.

Prossiga o certame sua regular cadência, com a publicação da decisão e a disponibilização da íntegra dos pareceres técnico e jurídico no site da Municipalidade. Determino ainda providências que se fizerem necessárias para a continuidade dos tramites licitatórios. Publique-se. Cumpra-se


José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal